

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 8.578/2022-SEMAD/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR** - proveniente do **Contrato nº 018.2021-SEMAD.PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Administração**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. Thiago Freitas Matos**, portador do CPF nº 886.813.432-20 e RG nº 3747241, e do outro lado a empresa **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas**, portador do RG nº 2.863.020 – SSP/PA e CPF nº 039.279.542-68, referente a locação de sistema informatizado para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso, incluindo implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita in-loco, para atender a demanda do Município de Ananindeua. O 1º Termo Aditivo ao Contrato 018.2021.SEMAD.PMA, tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 meses e o reajuste de 6,52% do valor do contrato com base no índice geral de preços de mercado – IGPM, o valor do contrato que era de R\$ 693.120,00 (seiscentos e noventa e três mil e cento e vinte reais), passa a ser R\$ 738.240,00 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

Consta nos autos **PARECER JURÍDICO Nº 1.223/2022 – NUJUR/SEMAD/PMA**, assinado por **Ítalo Juliano Garcia Vaz**, Assessor Jurídico – SEMAD – OAB/PA Nº 21.407; **DESPACHO Nº 14**, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Thiago Freitas Matos**, no qual autoriza e justifica a prorrogação de prazo e valor do contrato nº 018/2021; **COTAÇÃO DE PREÇOS**, feita e assinada pela Coordenadora de Compras Governamentais, Lucidea Silva Haick; **COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, por meio das Certidões anexadas nos autos; **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021**, assinado por ambas as partes no dia 23/11/2022; **PARECER Nº 1.274/2022 – PROGE/PMA**, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos, Procurador do Município – OAB/PA 21.940 e Caroline Monteiro Gaia Gouvêa, Assessora Jurídica/PROGE, no qual opinaram favoravelmente pela

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

aprovação do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021 - SEMAD, tal parecer foi acatado pelo Procurador Municipal de Ananindeua, Sr. Danilo Ribeiro Rocha.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 29 de dezembro de 2022

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA